

08-0026/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0026 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0026 / 2011

DE

16/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM
OS PRECEITOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB
(LEI FEDERAL Nº 9.394./96, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO (LOM). * MATÉRIA INCLUÍDA NO PROLONGAMENTO DO

ARQUIVADO EM 19/02/2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

08 - RDP
08 - 00026/2011

P U B L I C A D O
REQUERIMENTO nº

* 16 FEV 2011 *

Requer a ~~Constituição~~ Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33 da Lei Orgânica do Município, para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394./96), e a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM).

Considerando que a aplicação dos recursos do ensino constitui, por força do artigo 73 da Lei Federal nº. 9394/96¹, prioridade no exame das contas públicas;

Considerando a necessidade de apurar a aplicação dos recursos para avaliar os indicadores que auxiliam na tomada de decisão, no que tange, a eficiência e eficácia dos gastos públicos com educação;

Considerando a necessidade de averiguar se o Plano Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº 3.169/08, está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, os rumos definidos pelo Plano Nacional de Educação, e as demandas do Município de São Paulo;

¹ Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. TÍTULO VII - Dos Recursos financeiros.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

FOF DE PUBLICAÇÃO

16 FEV 2011

100.406

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5.4...2...13...

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 08-26 da 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Considerando a necessidade de averiguar e apurar eventual deficiência nas licitações realizadas para o transporte², uniforme e a terceirização da merenda³;

Considerando a necessidade de apurar se os serviços/fornecimentos contratados ou conveniados estão sendo executados conforme as cláusulas pactuadas e a legislação vigente;

Considerando as metas não atingidas, estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2006/2009, segundo o processo do TCM Nº 72.000.759/10-00, principalmente em relação à Construção de Unidades Educacionais para CEI, EMEI e EMEF, das reformas, ampliações e adaptações para acessibilidade;

Considerando que no quadriênio 2006/2009, ainda, segundo relatório supra citado, o custo médio por aluno/ano passou de R\$ 3.436,67 (2006) para R\$ 5.415,80 (2009) representando um aumento de 58% no custo por aluno⁴;

Considerando que a execução do orçamento da função Educação está sendo realizada por vários Órgãos da Administração: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização; Secretaria Municipal de Transporte, e demais Órgãos⁵;

Considerando que mesmo com o aumento de 389 unidades na Educação Infantil, segundo informação divulgada pela SME, o Município de São Paulo registrava perto de 125 mil crianças na fila de espera por vagas na Educação Infantil⁶;

² Fonte: Jornal da Tarde, 20/08/2010, Pg. 4ª. "Prefeitura começa estudo sobre van escolar".

³ Fonte: Revista Carta Capital, mês 12; Pg 24. "O Inverno de Calças Curtas. Para fugir do processo de Licitação, a prefeitura compra uniforme inaquados"

⁴ Proc. Nº 72.000.759/10-00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2009. Prefeitura do Município de São Paulo.

⁵ Proc. Nº 72.000.759/10-00 - Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2009. Prefeitura do Município de São Paulo.

⁶ Fonte: Jornal Agora São Paulo, 29/11/2010, Pg. A3. "SP gasta menos da metade da grana para creches".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

Nº 08 - 26 de 11

Adelina Cicons - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Considerando que com relação as CEIs municipais foi constatada a existência de grande número de ações judiciais pleiteando vagas em suas unidades escolares, nos termos do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal – CF;

Considerando o adiamento do fim do turno intermediário, conhecido como “turno da fome”⁷;

Considerando a necessidade de averiguar às reais necessidades da Educação Especial, em relação à falta de professores, a adequação de espaço físico à Inclusão;

Considerando que o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, denominado prova São Paulo, não oferece elementos suficientes para correlacionar o desempenho dos alunos com as avaliações e aos exames em âmbito Nacional;

Considerando que o Ideb 2007⁸ da Rede Municipal de Ensino de São Paulo apresentou-se abaixo da meta projetada para o período nos últimos anos do Ensino Fundamental;

Considerando o Sistema Escola On Line – EOL, instrumento de coleta de dados do Censo Escolar Nacional, conforme o artigo 1º da Portaria MEC Nº. 3795, de 31 de outubro de 2005;

Considerando o descumprimento da distribuição dos recursos do Fundeb que deveriam ser apurados pelo Censo Escolar Nacional⁹;

⁷ Fonte: O Estado de São Paulo, 26/01/2011, A13. “Fim do Turno da Fome fica para 2012”.

⁸ Fonte: MEC/INEP 2010. Sistematizado pela **Meritt**. [http://ideb.meritt.com.br/#{"municipio_id":"3550308"}](http://ideb.meritt.com.br/#{)

⁹ Fonte: Folha de São Paulo, 01/02/2011, Cotidiano C1, C6 e C12: “Kassab deixa de Investir R\$ 54 mi no Ensino Municipal”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.

Nº 08 - 26 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Paulo reza que a organização da nossa cidade observará os princípios e diretrizes de prática democrática, soberania e participação popular, transparência e controle popular na ação de governo, entre outros;

REQUEIRO, diante das considerações, à Douta Mesa, e ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento no inciso VIII do artigo 14 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394./96), e a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão será constituída por 9 (nove) membros, nos critérios estabelecidos pelo artigo 33 da Lei orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2011.

Paulo Frange

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

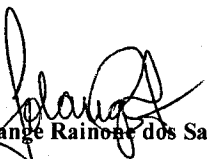
Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 08-26 de 2011, 4, 2, 13 (a)Edo.....

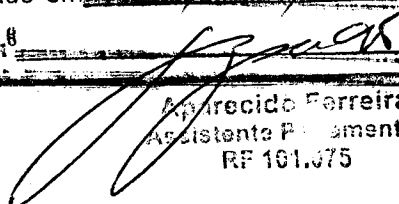
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À
SGP.33
Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

04/02/2013


Solange Rainha dos Santos
Supervisora de SGP.22

124701

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	05
Arquivado em	19/02/2013
Função	
	
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075	